



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021**

**1. INTRODUÇÃO**

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, apresentamos o relatório sobre as atividades da Câmara de Vereadores de São Francisco do Brejão, desenvolvidas no exercício de 2021. Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, os atos referentes à Secretaria Legislativa, os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros e as demonstrações contábeis.

Então, em linhas gerais, nossa responsabilidade é verificar:

1. As atividades da Secretaria Legislativa;
2. A legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa;
3. A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos;  
e
4. O cumprimento do programa de trabalho do orçamento.

A Lei Orçamentária Municipal nº 243/2020 de 01 de dezembro de 2020 contém os programas e ações que estão previstos na LDO para 2020 e no PPA com referência a Unidade Câmara Municipal.

A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de contas a pagar.

O repasse financeiro para a Câmara Municipal obedece a Emenda Constitucional nº 025/2000, artigo 29/A.

Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas com Balancete de Verificação do Razão.

Mediante o controle, foram efetuadas as checagens, resultando neste Relatório de Controle Interno. Verificamos as demonstrações contábeis apresentadas pela contadoria da Câmara à esta controladoria interna.

Foram observados os aspectos mais relevantes da gestão contábil e orçamentária, bem como o cumprimento de dispositivos constitucionais, mas principalmente com relação ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**2. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS  
CONTÁBEIS**

**VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS-  
EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.**

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue a situação do equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que a sua arrecadação suporte a execução orçamentária/financeira.

A Constituição Federal, em seu artigo 29-A, com redação dada pela emenda constitucional nº 058 de 23.09.2009, estabelece o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar, em municípios com população até cem mil habitantes, ao percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no ano anterior.

**3. EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS**

As transferências financeiras recebidas são os recursos que são fixados no orçamento fiscal do município, e que a Prefeitura repassa à Câmara Municipal, na proporção de 1/12 avos, estes, destinados a manutenção das atividades legislativas.

Confrontando a Execução Orçamentária/Financeira entre os suprimientos recebidos até dezembro/2021, o total de recursos devolvidos à Prefeitura, a despesa paga até este período, e a despesa empenhada e liquidada até o último dia do mês, a Câmara não possui saldo financeiro na data de 31 de dezembro de 2021.

Destaca-se a devolução ao Poder Executivo no decorrer do exercício de 2021, de recursos financeiros na ordem de R\$ 122,08.

A despesa orçamentária da Câmara no mês em referência conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a sua execução, excedeu o limite autorizado.

As Despesas guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal 4320/64 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64.

As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Os bens móveis adquiridos no decorrer deste exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

Os Créditos adicionais abertos até o final do exercício de 2021 foram abertos por Anulação de Dotação, não havendo assim alteração no orçamento da Câmara de Vereadores, vigente para 2021.

**4. DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO, CFE. ARTIGO 29-I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Aprovado o orçamento da Câmara em R\$ 1.173.000,00 para o exercício de 2021, pode-se afirmar que o montante está dentro do limitado definido pelo dispositivo inserido no artigo 29-A “I” da Constituição Federal, que estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**5. GASTOS COM PESSOAL – ART. 20 III “A” LRF**

A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), estabelece limites para as despesas com pessoal nos órgãos públicos, onde a do Poder Legislativo fica condicionada ao limite de gastos de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

A apuração é realizada com base nos últimos 12 (doze) meses, refletindo assim o percentual que determinado órgão está gastando nessa modalidade de despesa, demonstrando o cumprimento, ou não, do limite legal.

| <b>TÍTULOS</b>           | <b>VALOR R\$</b>  | <b>%</b> |
|--------------------------|-------------------|----------|
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | R\$ 37.010.400,00 | 100 %    |
| GASTOS COM PESSOAL       | R\$ 814.319,14    | 2,20%    |

Verifica-se então conforme quadro acima, que a despesa com pessoal da Câmara – últimos 12 meses (janeiro de 2021 a dezembro de 2021) totalizou em R\$ 814.319,14, o que representa o percentual de 2,20% da Receita Corrente Líquida, estando então abaixo do limite fixado pelo art. 20 III “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**6. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO**

DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ART. 29 – A § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

A despesa prevista no art. 29 - A § 1º da Constituição Federal corresponde à folha de pagamento, excluindo as despesas com obrigações patronais de previdência social, considerando apenas a despesa com a folha de pagamento em si. O Poder Legislativo Municipal vem cumprindo com o dispositivo supracitado.

**7. LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
ATÉ DEZEMBRO DE 2021.**

| <b>TÍTULOS</b>                                                                                     | <b>VALOR R\$</b> | <b>%</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|
| Total dos Recursos recebidos no Exercício (Excluído as devoluções ao Poder Legislativo e Inativos) | R\$ 1.019.877,92 | 86,94 %  |
| Limite máximo da Folha de Pagamento                                                                | R\$ 713.914,54   | 70 %     |
| Valor da Folha de Pagamento (excluído encargos, inativos e pensionistas)                           | R\$ 674.747,70   | 66,15 %  |

O demonstrativo (quadro acima) comprova então que a Câmara obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, não infringindo as normas estatuídas no § 1º do art. 29 - A da Constituição Federal.

**8. GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DO VEREADOR**

REMUNERAÇÃO MENSAL DO VEREADOR EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL, CONFORME DISPÕE O ART. 29, VI “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A remuneração mensal e individual de cada vereador em dezembro de 2021 foi de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), o equivalente a 13,32% da remuneração mensal paga ao Deputado Estadual, que é de R\$ 33.763,00, portanto abaixo do limite pelo artigo 29 VI “a” da Constituição Federal, que é de 25%.

Número de Vereadores: 09 (nove).

**9. LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

A Câmara de Vereadores de São Francisco do Brejão, em cumprimento ao disposto na Lei 12.527 de 18.11.2011, regulamentou o acesso à informação pelo cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Francisco do Brejão.

**PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Elaboramos o presente Relatório nos aspectos relevantes, direcionados as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos nossos funcionários.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância aos princípios de controle interno.

Através da documentação analisada, dos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não verificamos falhas ou desperdícios na gestão dos recursos repassados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e verificamos os limites constitucionais e as condições para a realização da despesa total com pessoal.

Então, tendo em vista às exigências legais, notadamente o artigo 74 da Constituição Federal e a vista dos elementos que integram o presente Relatório de Controle Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, tendo como base os resultados de acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que a Prestação de Contas do exercício 2021, bem como o balanço anual, estão em condições de ser submetida ao TCE/MA, ressaltando porém, que os procedimentos foram investigados por amostragem. Este relatório não elide responsabilidade sobre eventuais procedimentos não verificados.

Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, 29 de Março de 2021.

**Francisco Antônio de Araújo Vale Borges**  
Presidente da Câmara